



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, BENS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

---

### PARECER Nº 18/2026

Trata-se de **Projeto de Lei nº 027/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguáçu, e dá outras providências.”

Conforme consta da proposição, o Termo de Fomento terá por finalidade a execução de serviços assistenciais de ação continuada, contemplando ações de atendimento à população idosa, mediante repasse municipal no valor total de **R\$ 972.000,00**, com vigência de **12 meses**.

O projeto informa que o plano de trabalho apresentado pela entidade foi aprovado pela **Resolução nº 19/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguáçu/PR**, homologada pelo **Decreto Municipal nº 10.168/2026**. Também consta que os recursos serão pagos de forma mensal, por meio de dotação orçamentária indicada no art. 2º da proposição.

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob o enfoque financeiro, orçamentário, fiscal, patrimonial e de controle da aplicação de recursos públicos.

É o breve relatório.

#### II. Voto do Relator:

De acordo com a regra contida no inciso I do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio.

#### II.1 Da Finalidade do Repasse e do Interesse Público

A proposta possui finalidade de natureza assistencial, voltada à continuidade dos serviços prestados pelo **Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguáçu/PR**, entidade que, segundo a mensagem encaminhada pelo Executivo, realiza há muitos anos atendimento a idosos no Município.



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, BENS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

A atuação em favor da população idosa enquadra-se no campo da assistência social e da proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, justificando, em tese, a possibilidade de apoio financeiro pelo Poder Público, desde que observados os requisitos legais, orçamentários e de controle.

No caso em análise, o repasse busca viabilizar a execução de serviços assistenciais de ação continuada, o que demonstra pertinência com finalidade pública municipal, especialmente diante da relevância social do atendimento prestado a idosos.

Sob o aspecto financeiro, portanto, não se trata de repasse desvinculado de finalidade pública, mas de transferência destinada ao custeio de atividade assistencial de interesse coletivo.

### II.2 Da Previsão Orçamentária

O art. 2º do Projeto de Lei nº 027/2026 dispõe que o recurso municipal para pagamento do valor previsto no Termo de Fomento advirá do orçamento geral do Município para o exercício de 2026, onerando a seguinte despesa orçamentária:

**07.006.08.244.0014.2.056.3.3.50.43.00.00**

A indicação da dotação orçamentária é elemento relevante para a análise desta Comissão, pois demonstra que a despesa possui, ao menos em tese, classificação orçamentária própria dentro do orçamento municipal.

Pela codificação informada, observa-se que a despesa está vinculada à função **Assistência Social**, subfunção **Assistência Comunitária**, programa/ação municipal específica e elemento de despesa relativo a transferências/subvenções a instituições privadas sem fins lucrativos.

Assim, sob o ponto de vista formal, o projeto indica a fonte orçamentária que suportará a despesa, o que atende à necessidade de identificação da rubrica que será onerada.

Contudo, recomenda-se que, antes da formalização do Termo de Fomento e da efetivação dos pagamentos, o Poder Executivo confirme, no respectivo processo administrativo, a existência de **saldo orçamentário disponível**, a compatibilidade com a **Lei Orçamentária Anual de 2026**, com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e com o **Plano Plurianual**, bem como a observância das regras da **Lei de Responsabilidade Fiscal**.



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, BENS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Essa recomendação é necessária porque a mera indicação da dotação no texto legal não substitui a verificação contábil e financeira concreta da disponibilidade orçamentária no momento da execução.

### II.3 Do Valor do Repasse e da Execução Financeira

O projeto prevê o repasse total de **R\$ 972.000,00**, com vigência de 12 meses, objetivando o repasse mensal de recursos ao Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguáçu/PR.

Considerando o valor global indicado, a execução mensal estimada corresponderá a aproximadamente **R\$ 81.000,00 por mês**, caso o repasse seja dividido em parcelas mensais iguais durante os 12 meses de vigência.

Trata-se de montante expressivo, razão pela qual a Administração deverá assegurar que os pagamentos estejam vinculados ao plano de trabalho aprovado, às metas pactuadas, ao cronograma de desembolso e à comprovação da regular execução do objeto.

A transferência de recursos públicos a organização da sociedade civil exige controle permanente da execução física e financeira, não sendo suficiente apenas a autorização legislativa. O repasse deve estar amparado em processo administrativo regularmente instruído, com justificativa do interesse público, plano de trabalho detalhado, análise técnica, aprovação da autoridade competente, designação de gestor e mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

Dessa forma, esta Comissão entende que o valor previsto pode ser aprovado sob o aspecto orçamentário, desde que observadas as formalidades legais próprias da execução da parceria.

### II.4 Da Observância à Lei Federal nº 013.019/2014

O Projeto de Lei nº 027/2026 faz referência expressa à **Lei Federal nº 13.019/2014**, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

O art. 3º da proposição determina que a entidade beneficiária deverá atender aos critérios pertinentes à formalização, execução, fiscalização e prestação de



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, BENS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

contas das transferências financeiras, em consonância com a Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

O art. 5º também prevê que a subvenção ficará sujeita à fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, com observância das obrigações previstas no art. 61 do mesmo diploma legal.

Sob o enfoque financeiro e fiscalizatório, tais previsões são adequadas, pois reforçam a necessidade de controle sobre a aplicação dos recursos públicos transferidos.

Isto posto, **VOTO** pela tramitação regular do projeto, e no mérito, pela sua aprovação.

### III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator.


Mandaguacú, 28 de maio de 2026.



Vinicius Vitorette  
Presidente



Alessandro Mansano  
Relator



Fabricio Martelozzi  
Membro